



Dec. P' NB

## MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

### Proposta de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal da Calheta e a Junta de Freguesia de Santo Antão

Entre:

O **Município de Calheta**, com o NIF 512 074 089, com sede em Rua 25 de Abril, 9850-032 Calheta e com o endereço eletrónico [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Décio Natálio Almada Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Santo Antão**, NIF 512 075 433, com sede em Largo de Santo Antão, 9875-067 Santo Antão, Calheta S. Jorge, representada neste ato pela Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Paula Cristina Brasil Borges, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### **Objeto do protocolo**

O presente protocolo tem por objeto a definição das formas de apoio da Câmara Municipal da Calheta na Junta de Freguesia de Santo Antão em matéria de recursos financeiros conforme previstas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º; no artigo 23.º e na alínea *j)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

#### **Forma do protocolo**

O presente protocolo de colaboração é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

### **Disposições e cláusulas por que se rege o protocolo**

1. Na execução do presente protocolo de delegação de competências observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
  - a) O Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo do protocolo**

O período de vigência deste protocolo de colaboração inicia-se a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17ª e 18ª.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Competências materiais a apoiar pelo primeiro outorgante**

O presente protocolo tem por objeto as formas de apoio da Câmara Municipal da Calheta na Freguesia de Santo Antão, em matéria de recursos financeiros para o exercício das competências materiais das juntas de freguesia previstas no artigo 16º e das competências do Presidente da Junta de Freguesia previstas no artigo 18.º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente a seguinte:

- a) Administrar e conservar o património da freguesia, nomeadamente, a construção de uma churrasqueira com cobertura na praça que se situa no Centro de Santo Antão.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Definição do objeto do protocolo**

1. O presente protocolo concretiza o apoio da Câmara Municipal à Junta de Freguesia em matéria de recursos financeiros para o exercício das atividades inerentes às competências materiais da junta de freguesia referidas na cláusula anterior e sempre de acordo com os recursos disponíveis.
2. Entende-se por recursos financeiros as verbas a transferir aprovadas em orçamento.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Recursos Financeiros e modo de afetação**



Dom P. NB

## MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

### CÂMARA MUNICIPAL

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente protocolo de colaboração são disponibilizados pela Primeira Outorgante, dotando a Segunda Outorgante com as verbas necessárias ao desempenho das suas competências, de acordo com:
  - Transferências de capital, no valor anual de € 6.000,00 (seis mil euros).
2. As transferências financeiras serão efetuadas em três (3) prestações, de acordo com as necessidades demonstradas pelo Segundo Outorgante.
3. A última transferência só será efetuada após entrega dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados nas duas transferências anteriores.

#### Cláusula 8.ª

##### **Obrigações da Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente protocolo de colaboração, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do protocolo e apoio técnico;
- b) Aprovar os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados e o relatório final referente à execução do apoio financeiro prestado.

#### Cláusula 9.ª

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

No âmbito do presente protocolo de colaboração, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do protocolo e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante os documentos e relatório a que se refere a alínea b) da cláusula anterior.

#### Cláusula 10.ª

##### **Obrigações adicionais**

Os representantes indicados por ambas as partes podem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

#### Cláusula 11.ª

##### **Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Será elaborado pela Segunda Outorgante o seguinte relatório:
  - a) Relatório final, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte ao último pagamento efetuado.
2. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

#### Cláusula 12.ª

##### **Verificação dos relatórios**

1. O relatório referido na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. O relatório a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

#### Cláusula 13.ª

##### **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente protocolo.



D. r. NB

## MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Cláusula 14.ª

##### **Verificação do cumprimento do objeto do protocolo**

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do protocolo realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse protocolo são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

#### Cláusula 15.ª

##### **Modificação do protocolo**

1. O presente protocolo pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar o objeto do presente protocolo ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Qualquer eventual alteração ao disposto no presente protocolo que as partes possam vir a acordar só será válida se consagrada por escrito em documento assinado por ambos os outorgantes, do qual conste a indicação expressa das cláusulas que forem suprimidas e a nova redação das modificadas ou aditadas.

#### Cláusula 16.ª

##### **Suspensão do protocolo**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente protocolo pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do protocolo, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do protocolo, as partes outorgantes podem resolver o presente protocolo quando se verificar:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Cláusula 18.ª

##### **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo de colaboração.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### Cláusula 19.ª

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através do correio eletrónico, para geral@cm-calheta.pt ou por correio registado com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 20.ª

##### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo de colaboração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula 21.ª



NB

## MUNICÍPIO DE CALHETA – SÃO JORGE

CÂMARA MUNICIPAL

### Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### Cláusula 22.ª

#### Aprovação

A minuta do presente protocolo foi presente à reunião da Câmara Municipal da Calheta em 14 de fevereiro de 2020 e, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal da Calheta em 27 de fevereiro de 2020, para efeitos de deliberação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santo Antão, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santo Antão em 18 de junho de 2020, para efeitos de autorização nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

### Cláusula 23.ª

#### Publicidade

Após a sua aprovação, o presente protocolo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço [www.cm-calheta.pt](http://www.cm-calheta.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Calheta, 29 de junho de 2020.